

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO OFICIAL DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - TRT 7ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022  
Processo Administrativo n.º 942/2022

R M C JALES DE CARVALHO EIRELI - DIGITAL CLIMATIZAÇÃO E SOLAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.178.565/0001-05, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 5286, Morros, Teresina, Piauí, neste ato representado pela sócia proprietária, Rossana Marques Costa Jales de Carvalho, CPF 526.769.273-53, brasileira, casada, legalmente constituída, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item do Pregão Eletrônico 19/2022, interpor INABILITALÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

#### 1. DOS FATOS

A Empresa R M C JALES DE CARVALHO EIRELI, participou do Pregão Eletrônico nº 19/2022, publicado através do Edital Pregão Eletrônico 19/2022 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no dia 04/07/2022 às 14:00 horas, sendo classificada em 2º lugar, após a empresa P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA, tendo a mesma exercido seus direitos como ME/EPP, esculpido em Lei Complementar nº 123/2006, baixando o valor da proposta da empresa recorrente em R\$ 1,00 (um real), ficando neste caso, a oferta de menor valor no presente pregão.

#### 1.1 DA ADMISSIBILIDADE

O artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993, prevê recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento dos fatos que deram origem ao recurso:

“Artigo 41. ... § 2º tendo em vista o acima exposto e a Licitação citada ocorrida no dia 04/07/2022 o recurso é tempestivo, devendo ser analisados seus termos pelo pregoeiro e, caso não defira, encaminhar à instância superior para decisão definitiva.

#### 1.2 MOTIVOS FÁTICOS DO RECURSO

A empresa P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA, apresentou documento do órgão CREA na fase inicial com data de validade vencida em 30/06/2022. A exigência de tal documento é estabelecida no subitem 9.12.1 “EM PLENA VALIDADE”. Ocorre que, o documento apresentado pela empresa acostado nos autos foi com validade vencida, assim, estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 no seu artigo 43 § 1º, que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado um prazo de 5 (cinco) dias úteis. Sabe-se que, os 5 (cinco) dias úteis são para regularização de débitos quanto ao fisco, para emissão de eventuais certidões positivas com efeito negativo.

Verificou-se que, o prazo de 5 (cinco) dias úteis é concedido para Microempresa visando a regularização da documentação APENAS fiscal ou trabalhista. No caso presente não se trata de nenhuma das opções estabelecidas em lei, uma vez que o documento é do CREA e não fiscal. Ainda sobre o assunto, estabele a Lei Complementar nº 147/14

Art 43... Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O pregoeiro não pode deixar de cumprir a lei, deixando o pregoeiro de CUMPRIR A LEI, configure-se fraude à Licitação.

Outro ponto a ser abordado é que, no edital em questão, no item 7.30 “estabelece um prazo de 6 (seis) horas para o envio de proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso dos documentos complementares”. Estabelece ainda no edital subitem 8.18 “que o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentos digitais complementares por meio de funcionalidade disponível no Sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta”. E no subitem 8.18.1 “poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo pregoeiro, FORMULADA ANTES

DE FINDO O PRAZO”.

Pois bem, no dia 06/07/2022 às 14:36:11 horas exatas, o pregoeiro solicitou via CHAT o envio do anexo referente ao item 1 “conforme edital exige um prazo estabelecido de até 6 (seis) horas” porém, a documentação foi enviada no dia 07/07/2022 às 9:04:30 horas extrapolando o horário conforme edital em mais de 18 horas após sua solicitação, sendo que, neste interlavo, não houve solicitação de aumento de prazo, conforme determina o edital, situação essa que repetiu-se posteriormente no dia 14/07/2022 às 16:04:42 horas, onde o pregoeiro informa que o pregão iria retornar no dia 15/07/2022 às 10 horas com a seguinte mensagem “ lembramos a empresa P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA que o prazo de envio vai até às 17:32 horas de hoje” mas só foram enviados no dia 14/07/2022 às 18:45:11 horas, novamente extrapolando o prazo determinado em edital, tendo sido este arquivo enviado DEPOIS DE INÚMEROS ERROS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E PERDA DE PRAZO, e mesmo assim aceito como documento final do processo. Não entendemos a insistência do pregoeiro para a contratação da referida empresa, que perdeu prazos, enviou documentos vencidos não fiscais e por diversas vezes insistiu que o licitante pedisse mais prazos para envio de documentos complementares, entrando em desacordo com o edital pois os prazos devem serem pedidos pelo licitante e não pelo pregoeiro.

## 2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao Interesse Público, ao Princípio da Legalidade, ao Edital Pregão Eletrônico 19/2022 –TRTT-7º região e leis, a empresa P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA deve ser desclassificada pelas inúmeras ilegalidades ocorridas durante o certame e posteriormente sagrar vencedora a recorrente que apresentou toda a documentação na forma exigida em edital. E caso não seja atendido este pleito pelo pregoeiro, que seja encaminhado a instância superior e ao jurídico para opinamento conforme estabelece a lei, restando apenas a judicialização para análise do caso.

Termo em que pede e espera deferimento.

Teresina(PI), 20 de julho de 2022

\_\_\_\_\_  
R M C JALES DE CARVALHO EIRELI  
CNPJ.: 13.178.565/0001-05  
Rossana Marques Costa Jales de Carvalho  
RG 1.223.309-SSP/PI CPF: 526.769.273-53  
- Sócia Proprietária –

**Fechar**